



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

Lei nº 265/97.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Japaratinga, firmar acordo de parcelamento junto a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202 de 12.12.95 (D.O.U. 18.12.95), do Conselho Curador do FGTS e Circular da CEF / nº 066/96, de 20 de março de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular a utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo do Parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações - suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 04 de abril de 1997.

Celso Ramalho de Freitas
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 04 de abril de 1997.

José Aderson da Rocha Rodrigues
Secretário